

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAM
CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
PARECER Nº 15 / 2014**

I – OBJETO

ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA MAIS EFICIENTE NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL SOB TUTELA DA SMAC

II – MEMBROS DA CÂMARA

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
- GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA – GAE
- FEDERAÇÃO DE ESPORTES DE MONTANHA DO ESTADO DO RJ – FEMERJ
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS – APEFERJ
- CÂMARA COMUNITÁRIA DA BARRA DA TIJUCA
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO RIO DE JANEIRO – FAM-RIO
- DEFENSORES DA TERRA

III – HISTÓRICO

CONSIDERANDO os roubos registrados no Parque Natural Municipal Bosque da Barra tendo como vítimas usuários da referida UC, sendo o tema trazido a esta Câmara Técnica especializada por membro para busca de soluções.

CONSIDERANDO que a segurança em UCs atualmente tem sido feita pela Guarda Municipal, e eventualmente pela Polícia Militar quando existe disponibilidade para segurança ostensiva.

CONSIDERANDO que apesar do problema da falta de segurança pública afetar todo território da Cidade do Rio de Janeiro, particularmente o aumento dos índices de criminalidade em UCs podem comprometer a implementação dos objetivos de cada UC orientados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC.

CONSIDERANDO que uma das funções da Guarda Municipal, prevista no inciso IV, Art.2º da Lei Complementar nº 100 de 15/10/2009, que criou a autarquia Guarda Municipal do Rio de Janeiro, em substituição a Empresa Municipal de Vigilância(EMV), é proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.

CONSIDERANDO que para atuar na defesa do patrimônio ambiental, foi criada em 13 de abril de 1994 no âmbito da Guarda Municipal o Grupamento de Defesa Ambiental - GDA.

CONSIDERANDO que o efetivo do Grupamento de Defesa Ambiental da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que chegou a ter cerca de 180 (cento e oitenta) integrantes, vem sendo reduzido, dificultando-se a reposição de pessoal devido as licenças e férias, sem contar com a retirada dos GDA's para atender a diversos eventos realizados na Cidade, comprometendo assim a proteção ambiental e a segurança dos frequentadores das Unidades de Conservação de Proteção Integral.

CONSIDERANDO que dentre as formas de proteção do patrimônio natural do Município destacam-se as Unidades de Conservação de Proteção Integral sob tutela do Município tais como os 18 (dezoito)Parques Naturais Municipais, os Parques Estaduais da Chacrinha e do Grajaú sob gestão municipal e 1(um) Monumento Natural.

CONSIDERANDO que levantamento realizado pela SMAC identificou que nas Unidades de Proteção Integral atuam 48 (quarenta e oito) GDAs diurnos e 27 (vinte e sete) noturnos em escala de 12 h x 36.

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação de Proteção Integral vem apresentando um crescente número de visitação e conseqüentemente necessitando de maior proteção do ambiente natural e dos próprios frequentadores, situação destacada pelos gestores destas Unidades.

CONSIDERANDO que o serviço de vigilância prestado pela COMLURB não tem especialidade para atuar nas Unidades de Conservação de Proteção Integral.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal já utiliza em locais públicos - equipamento de tecnologia para vigilância que demonstram ajudar na melhoria da segurança pública, inibindo e ajudando na punição por eventuais crimes cometidos.

CONSIDERANDO que dentre os equipamentos de tecnologia de vigilância estão: câmeras que facilitam a fiscalização a distância, veículos que ajudam no deslocamento de vigilantes, catracas de acesso aos usuários que ajudam no controle de fluxo, dentre outros.

CONSIDERANDO que a estruturação das Unidades de Conservação está prevista no Tema 1, ítem 1.6 da Deliberação CONSEMAC "E" nº 118 de 24/06/2014, como prioritária na aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental em 2015.

IV – PROPOSTA

A Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação propõe a publicação de indicação CONSEMAC, conforme minuta em anexo.

V – CONCLUSÃO

A Câmara entende que a criação de um sistema de segurança eficiente para as Unidades de Conservação contribuirá tanto para a proteção do patrimônio ambiental destas Unidades quanto no incremento do número de frequentadores das Unidades de Conservação sob tutela Municipal, contribuindo para muitas finalidades de uma UC.

Assim, justifica-se a presente indicação.

Gustavo Pedro de Paula (GAE)
Coordenador da Câmara Setorial Permanente de Unidades de Conservação

Parecer aprovado pelo Plenário na 93ª Reunião Ordinária de 09/12/2014.

Minuta de Indicação:

INDICAÇÃO CONSEMAC “E” Nº de de de 2014.

Elaboração de Projeto para implantação de Sistema de Segurança mais eficiente nas Unidades de Conservação sob tutela da SMAC .

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – CONSEMAC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

INDICA

ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, para através da Coordenadoria de Conservação e Proteção Ambiental – MA/CPA e outros órgãos competentes da administração pública:

Art.1º - Que seja elaborado estudo técnico para realização de projeto que tenha em seu escopo a melhoria da segurança pública em Unidades de Conservação, considerando aspectos sócio-ambientais de cada uma a fim de:

I – verificar a vulnerabilidade de acesso controlado do público pelo gestor do território protegido, perfil dos usuários e principais ameaças ao ambiente, biodiversidade e usuários;

II – número estimado de recursos humanos necessários para exercício da fiscalização diurna e noturna;

III – enumerar os equipamentos de tecnologia disponíveis e necessário para fiscalização e controle de acesso do público;

IV – apontar mecanismos de comunicação com os demais agentes da segurança pública;

V – realizar plano de ação no controle de crimes, observando a natureza dos delitos;

VI – enumerar as medidas de prevenção já implementadas;

VII – apontar as possibilidades de recursos públicos e privados para financiamento do projeto;

Art.2º - Que seja elaborado projeto para implantação de sistema de segurança conjunto em Unidades de Conservação, integrado aos outros sistemas de comando e controle municipal, contribuindo para a melhoria ambiental e da qualidade de vida na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Seja oficiada a SECRETARIA ESPECIAL DA ORDEM PÚBLICA – SEOP para que determine, com base nas informações já prestadas pela SMAC e conclusões dos estudos técnicos supracitados:

I - Que os integrantes do Grupamento de Defesa Ambiental capacitados como Guarda Parques sejam lotados nas Unidades de Conservação e considerando a sua especialidade, não sejam transferidos para outras funções e atividades.

II – Que seja realizada adequação do efetivo do Grupamento de Defesa Ambiental para atuação exclusiva nas Unidades de Conservação sob tutela do Município.

III - Que seja realizada a capacitação como Guarda Parques dos integrantes do Grupamento de Defesa Ambiental que atuam nas Unidades de Conservação.

Art.4º - Que sejam adquiridos equipamentos de tecnologia de controle, delimitação, monitoramento, locomoção e comunicação que contribuam para o desenvolvimento de um sistema de segurança eficiente nas Unidades de Conservação Municipais.

Art.5º – Que seja elaborado projeto para contratação de empresa de vigilância para atuar de forma suplementar ao efetivo da Guarda Municipal e ao serviço de vigilância da COMLURB, até a implementação do projeto supracitado, se constatado de imediato a necessidade para UC

específica e justificada pela SEOP a impossibilidade de atender o disposto no art.2º desta indicação.

Art.6º – Que seja elaborada instrução técnica referente ao serviço de segurança e vigilância para apoiar de forma eficiente a gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Art.7º – Que sejam adotadas medidas de cooperação entre todas as Secretarias Municipais, Autarquias, Associações, Empresas Públicas e Privadas para elaboração de ações e projetos que visem alcançar os objetivos desta indicação.

Art.8º – Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Presidente do CONSEMAC

Publicada no Diário Oficial do Município de / / , pág.